



SEC  
22-78-40

# REPÚBLICA DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.207 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 12

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e pelos Decretos-leis ns. 8.495, de 28 de dezembro de 1945; 9.228, de 3 de maio de 1946; e 9.346, de 10 de junho de 1946, atendendo a que foram devidamente resguardados os interesses dos credores, resolve:

Deferindo requerimento de 27 de novembro p.p., apresentado pelo Senhor Paulo Ribeiro Junho, em conformidade com a decisão dos associados em assembleia geral extraordinária realizada em 16 deste ano, suspender a liquidação extrajudicial da Cooperativa Mineira da Produção Agrícola Limitada, com sede a Rua dos Carijós nº 589, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a fim de ser indicada a liquidação ordinária da referida sociedade, para definitiva extinção desta; e autorizar a entrega do acervo, livros, documentos e arquivos da mesma Cooperativa ao sobredito Sr., para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1967. — *Ruy Aguiar da Silva Leme*, Presidente.

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 21-12-67, que deferiu, na forma do Parecer SUPCO nº 67-593, o requerido no processo BCB número 114-67:

### Autorização para funcionamento

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Falk, Limitada — São Paulo (SP).

Prazo: 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 12-12-67, que determinou, na forma do Parecer SUPCO 67-603, o cancelamento da autorização para funcionar da entidade a seguir indicada, implícita no registro concedido pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa da Construção — Fortaleza (CE).

Reg. S.E.R. nº 5.812, de 24 de janeiro de 1959.

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 2-1-68, que deferiu, na forma do Parecer SUPCO nº 67-597, o requerido no processo BCRB número 2.207-66:

### Autorização para funcionamento

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Companhia Rhodosa de Raion Limitada — São José dos Campos (SP).

Prazo: 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 2-1-68, que deferiu, na forma do Parecer SUPCO nº 67-594, o requerido no processo BCRB número 2.137-66:

### Autorização para funcionamento

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Empresas Consorciadas Brill, Limitada — São Paulo (SP).

Prazo: 2 (dois) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

Despacho do Diretor Helio Marques Vianna, de 2-1-68, que deferiu à Sociedade Cooperativa de Crédito Popular Metropolitana de São Paulo — São Paulo (SP), na forma do Parecer SUPCO nº 67-614, o requerido no processo BCB nº 130-67:

Renovação da autorização para funcionar, válida até 30-9-68.

### INSPETORIA DE BANCOS

#### DESPAÇO DO DIRETOR

Em 4 de janeiro de 1968

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

### Instalação de agências

Nº 669-67 — Banco Comércio e Indústria da Paraíba S. A. — No Rio de Janeiro (RJ) e Recife (PE).

### DESPAÇOS DO SR. INSPETOR-GERAL

Em 5 de janeiro de 1968

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo nº:

### Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 1-68 — Banco do Estado da Bahia S. A. — De NCr\$ 2.400.000,00 para NCr\$ 4.800.000,00.

Nº 1.099-67 — Banco Comercial e Agrícola do Brasil S.A. — O Sr. Inspetor-Geral, por despacho de 5 de janeiro de 1968, aprovou, nos termos dos pareceres deliberados da assembleia-geral extraordinária de 20 de outubro de 1957.

### a) Instalação de agência

Nº 923-67 — Banco do Comércio de Campina Grande S. A. — Em São Paulo (SP)

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 488-67 — Banco Frizzo S. A. — Até 4.10.69.

Nº 1.018-67 — Banco de Pernambuco S.A. — Até 12.2.70.

c) Representante de Banco estrangeiro no País

Nº 1.098-67 — The Chase Manhattan Bank N. A. — Sr. Gordon Bradford.

### DESPAÇOS DO DIRETOR

Em 8 de janeiro de 1963

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 938-67 — Banco Auxiliadora Prudential S.A. — Até 25.1.70.

Nº 1.065-67 — Banco Comércio de São Paulo S. A. — Até 8.2.71.

### DESPAÇOS DO INSPETOR-GERAL

Em 8 de janeiro de 1963

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Reforma de estatutos sociais

Nº 4-63 — Banco Friburguense S. A. — Assembleia-Geral Ordinária de 22.12.67.

6-68 — Banco Mercantil do Norte S. A. — Assembleia-Geral Ordinária de 1.10.67.

b) Mudança de denominação social  
Nº 4-68 — Banco Prudential S. A. — Para Banco da América Latina S. A.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

#### PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 268 — Exonerar, a pedido, de acordo com o disposto no Artigo 7º, item I (alínea a), da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Alberto da Costa — Engenheiro 21-A, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria nº 581-DG, de 20 de junho de 1966, publicada no *Diário Oficial* 122 e no B.P. 124, respectivamente de 30.6.66 e 5.7.66.

Nº 270 — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o disposto no Artigo 7º, item II (alínea a), da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Astrogildo Pinto Cota — Engenheiro 21-A, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Divisão de Engenharia da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria número 537-DG, de 16 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* nº 100 e no BOAD nº 102, respectivamente de 30 de maio de 1967 e 2.6.67.

Nº 272 — Nomear Manoel Astrogildo Pinto Cota, Engenheiro 21-A, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do mencionado cargo de José Alberto da Costa — Engenheiro 21-A.

#### PORTARIA DE 3 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 2 — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o disposto no Artigo 7º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Aloysio Monteiro de Barros — Técnico de Laboratório 12-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa (IP-SA), da Inspeção Fiscal do Porto de São Sebastião da 7ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria nº 844-DG, de 10 de agosto de 1967, publicada no *Diário Oficial* número 159 e no BOAD nº 160, respectivamente de 23 e 28.8.67. — *Luis Clovis de Oliveira*.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

#### 2º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe do Segundo Distrito Ferroviário — Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 — item IV — do Regimento Interno do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 1963, resolve:

Nº 1 — Dispensar o Engenheiro, nível 22, Alvaro Fernando Sampaio Cruz da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Via Permanente e Instalações da Seção de Fiscalização deste Distrito.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Nº 2 — Designar o Engenheiro Nível 22, Alvaro Fernando Sampaio Cruz, para a função gratificada, símbolo 1-F de Engenheiro Residente em substituição, ao Eng. Francisco Aires Coelho Cintra. — Santorino Leblita

#### 5º Distrito

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1968

O Substituto Eventual do Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Fer-

ro, tendo em vista a delegação de competência dada aos Chefes de Distrito pela Portaria nº 504-GB, de 13 de novembro de 1963, resolve:

Nº 1 — Designar o auxiliar de medição nível 6 — Argemiro de Souza Guerra para substituto eventual da escrituraria nível 8 classe A — Teresinha Gonçalves de Souza — Secretária do Chefe do 5º D. F., função gratificada símbolo 8-F, durante o período de férias regulamentares a ser gozado pela funcionária de 2 a 31 do corrente mês. — Mário de Souza Nascimento.

#### 7º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 12 DE JANEIRO DE 1968

O Chefe Substituto do Sétimo Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a atribuição delegada pela Portaria nº 5-DF, de 19 de dezembro de 1967, do Senhor Diretor da Divisão de Fiscalização do D.N.E.F., resolve:

Nº 1 — “Aprovar o Horário de Número 14 (quatorze) da Estrada de Ferro Amapá, a vigorar a partir de 1 de fevereiro de 1968. — Elôgenes Mesquita Passos.

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, “ex-vi” do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.1966, e tendo em vista o que consta do Processo n: 17.468-66-UFRJ, resolve:

Nº 1.393 — Conceder exoneração, a partir de 11.8.1966, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antônio Al-

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ves de Faria do cargo de Professor Assistente, EC-503.20., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967 publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano.

PORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, “ex-vi” do art. 40 nº 7 do Estatuto da Uni-

versidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.174-63-UFRJ, resolve:

Nº 1.392 — Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vitorina Azeredo Giulito, matrícula nº 2.094.119, no cargo de Cozinheiro, A-501.8.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano.

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO REGIONAL DOS  
ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 78, EM 24 DE  
NOVEMBRO DE 1967

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista a deliberação do Plenário em sua 37ª Sessão Ordinária, e

Considerando a necessidade de atualizar os dispositivos do Regimento Interno do Conselho, a fim de que se ajustem à realidade de suas atribuições específicas;

Considerando que tais atribuições são essencialmente executivas, no confronto com as funções tipicamente normativas, que caracterizam a competência do Conselho Federal de Economistas Profissionais;

Considerando a conveniência de incorporar, ao Regimento Interno, dispositivos em vigor, constantes de diversas Resoluções do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região resolve:

Art. 1º Atualizar o Regimento Interno do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, com as inclusões, exclusões e alterações destinadas a ajustá-lo às necessidades atuais e futuras, aprovando a nova redação transcrita a seguir:

## REGIMENTO INTERNO

## TÍTULO I

Da Constituição e Jurisdição do  
CREP-1ª Região

Art. 1º O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, constituído por nove membros, com sede e fóro no Estado da Guanabara e jurisdição nas unidades da federação determinadas pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais.

Art. 2º Compete ao CREP-1ª Região:

- organizar e manter o registro profissional dos economistas domiciliados no âmbito delimitado no art. 1º;
- fiscalizar, no mesmo âmbito, o exercício da profissão de economista, de acordo com as normas baixadas pelo CFEP;
- expedir as carteiras profissionais dos economistas nele registrados;
- realizar o programa de atividades elaborado pelo CFEP no sentido da disseminação da técnica econômica nos diversos setores da economia nacional, promovendo estudos e campanhas em prol da racionalização econômica do país;
- realizar os programas de sua própria iniciativa, especialmente no que concerne ao desenvolvimento do nível cultural dos economistas da região e ao desenvolvimento do seu mercado de trabalho;
- promover a assistência e a cooperação com quaisquer outras entidades públicas ou privadas, na divulgação da técnica e dos processos de racionalização econômica, podendo, para isto, celebrar acordos ou convênios;
- elaborar o seu regimento interno e submeter à homologação do CFEP as suas modificações;
- arrecadar a renda de que trata o art. 11 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, em todo o seu âmbito territorial;
- fixar os emolumentos de manutenção dos seus serviços, quando os mesmos não forem objeto de Resolução do Conselho Federal de Econo-

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL

mistas Profissionais, na forma da Lei;

f) aplicar as penalidades a que se referem os artigos 19 da citada Lei nº 1.411 e 49 do Decreto nº 31.794, observado o disposto no art. 50 desse Decreto;

l) aprovar instruções e normas complementares a este Regimento Interno.

Art. 3º O CREP-1ª Região compõe-se de:

I — Plenário — Órgão superior de deliberação coletiva, que tem por fim orientar e controlar a realização da competência do CREP;

II — Secretaria do Plenário — Órgão de instrução às deliberações e de formalização das decisões do Plenário;

III — Presidência — Órgão de direção administrativa do Conselho;

IV — Secretaria Executiva — Órgão auxiliares de execução das atividades do Conselho.

## TÍTULO II

Do Plenário e da Secretaria do  
Plenário

Art. 4º O Plenário é constituído de nove (9) membros eleitos na forma do artigo 6º da Resolução nº 2 do CFEP, de 9.11.1952.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos eventuais, os membros efetivos do Plenário serão substituídos pelos suplentes, de acordo com a escolha no mais votado e, em caso de empate, no mais idoso, observados os limites de prazos dos mandatos.

Art. 5º As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate e serão expressadas por meio de Resoluções, Avisos ou Ordens de Serviço.

Art. 6º Os membros integrantes do Plenário deverão ter domicílio no Estado da Guanabara ou localidade adjacente.

§ 1º Os Conselheiros poderão ser investidos no cargo de Diretor, mediante indicação do Presidente, no caso do Diretor Financeiro, ou por eleição do Plenário. Nos demais casos, para orientação e controle das atividades do Conselho relacionadas com a classe e ao nível do Plenário do CREP.

§ 2º As funções de orientação e controle distribuir-se-ão pelos seguintes Diretores: Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Orientação Profissional, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Intercâmbio e Diretor do Patrimônio.

Art. 7º O membro integrante do Plenário que se afastar de suas funções por prazo superior a trinta (30) dias, poderá ser licenciado por deliberação do Plenário.

Art. 8º O membro do Plenário tem todas as prerrogativas que a lei, o regulamento e o regimento interno lhe conferem, asseguradas as imunidades inerentes ao cargo.

§ 1º Aos membros efetivos e, quando em função, ao suplente, é assegurado o pagamento para representação, de gratificação por presença às sessões, até cinco (5) por mês, com participação em órgão de deliberação coletiva.

§ 2º O valor do "jeton" será anualmente fixado pelo Plenário do CREP, de acordo com os recursos financeiros.

Art. 9º São atribuições do Plenário:

a) julgar os pedidos de registro de economistas, de entidades, de autoria

de trabalhos, de documentos e demais processos que se formarem em cumprimento da lei, do regulamento das Resoluções do CFEP e das Resoluções do CREP, em sua jurisdição;

b) fazer cumprir as instruções sobre a disciplina e a fiscalização do exercício da profissão de economista, expedidas pelo CFEP, e decidir da sua aplicação na região;

c) aplicar as penalidades referidas no artigo 19 da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e no artigo 49 do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, bem como outras que no mesmo sentido, forem estabelecidas;

d) investigar as denúncias e as informações referentes a indevido exercício profissional, das quais decorrem a aplicação das penalidades referidas na alínea anterior;

e) estabelecer as normas regulamentadoras dos processos, infrações, questões de prazo e interposição de recursos;

f) autorizar a criação, supressão e a modificação de órgãos ou cargos na estrutura do CREP-1ª Região, bem como aprovar a normalização de serviços;

g) apreciar a indicação dos responsáveis pelo desempenho de tarefas ou serviços de natureza técnica ou científica;

h) fixar os salários dos servidores do CREP-1ª Região;

i) aplicar aos servidores do CREP-1ª Região as penalidades de suspensão a trinta (30) dias e de demissão;

j) fixar emolumentos;

l) autorizar a alienação de bens do CREP-1ª Região que excedam o valor equivalente a três (3) vezes o salário mínimo vigente na região;

m) autorizar a realização e o pagamento de despesas orçamentárias, ou especiais, que excedam o valor equivalente a cem (100) vezes o salário mínimo vigente na região;

n) aprovar a proposta orçamentária e o programa de ação para o exercício;

o) aprovar o relatório anual das atividades e a prestação de contas do exercício; neste último caso, mediante prévio exame e parecer de uma Comissão Fiscal constituída de três (3) membros do Plenário;

p) propor as alterações deste Regimento Interno.

Art. 10º São atribuições da Secretaria do Plenário:

a) elaborar as Atas das Sessões, Resoluções, Avisos, Ordens de Serviço e demais expedientes resultantes da deliberação do Plenário;

b) expedir e promover a publicidade de Atas, Resoluções, Avisos, Ordens de Serviço e demais expedientes resultantes de deliberação do Plenário;

c) expedir comunicações aos Conselheiros, convocando para as reuniões não incluídas no calendário anual e informando as atribuições ou distribuições de processos, ao interessado;

d) expedir comunicação aos economistas e entidades registradas, das decisões de interesse geral: composição do Conselho, alterações de taxas e emolumentos, instruções para Registros e Revalidações, recolhimento de anuidades e demais informações para esclarecimento às partes interessadas;

e) informar com antecedência, aos Conselheiros, sobre a pauta das reuniões;

f) reunir os elementos de informação para os trabalhos do Plenário.

## TÍTULO III

## Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 11. O Presidente do CREP-1ª Região será escolhido dentre os membros do Plenário e por eles eleito, mediante votação secreta, em sessão extraordinária que reúna o "quorum" mínimo de dois terços (2/3) do Plenário.

Art. 12. A eleição e a posse do Presidente e a composição da Diretoria, de que trata o artigo 6º, deverão ser fixadas anualmente, de forma a realizar-se imediatamente após a renovação do terço de Conselheiros do CREP.

Art. 13. Para ser eleito Presidente do CREP — 1ª Região, o membro candidato deverá conseguir um número de votos igual, ou superior, a dois terços (2/3) dos membros presentes, realizando-se para isso tantos escrutínios quantos se fizerem necessários.

Art. 14. O mandato do Presidente do CREP — 1ª Região será de um (1) ano, permitida a reeleição, condicionando-se sempre a duração do período presidencial à do respectivo mandato como membro do Plenário.

Art. 15. Na mesma ocasião e da mesma forma em que for eleito o Presidente, será eleito um Vice-Presidente, a quem compete substituir o primeiro, em todos os seus impedimentos.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, por sua vez, será substituído em todos os seus impedimentos, pelo membro mais idoso do Plenário.

Art. 16. São atribuições do Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

b) convocar e presidir as sessões do Plenário;

c) distribuir aos membros do Plenário, quando necessários, os assuntos e processos que dependam do pronunciamento coletivo;

d) constituir comissões, com os membros do Plenário, para o exame e solução de questões de interesse do CREP-1ª Região;

e) representar em juízo ou fora dele o CREP-1ª Região;

f) superintender a administração do CREP-1ª Região, competindo-lhe particularmente a admissão, promoção, remoção e dispensa do pessoal, bem como a movimentação de depósitos bancários, a qual se fará com a co-responsabilidade do Diretor Financeiro ou seu substituto eventual;

g) apresentar ao Plenário, para apreciação, a proposta orçamentária e o programa de ação para o exercício;

h) apresentar ao Plenário, para apreciação, a proposta orçamentária e o programa de ação para o exercício;

i) autorizar a realização e o pagamento das despesas orçamentárias até o limite de cem (100) vezes o valor do salário mínimo vigente na região;

j) autorizar a alienação de bens do CREP-1ª Região até o limite de três (3) vezes o valor do salário-mínimo vigente na região;

l) informar ao Plenário sobre as instruções, resoluções e deliberações do CFEP;

m) acautelar os interesses do CREP-1ª Região, adotando as providências que se fizerem necessárias;

n) encaminhar ao Tribunal de Contas e aos órgãos competentes da União Federal, em datas determinadas pela legislação vigente e pelas formas prescritas, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, remetendo das mesmas cópia — CFEP;

o) receber em nome do CREP-1ª Região, doações, legados e subvenções

## TÍTULO IV

## Da Presidência e da Secretaria Executiva

Art. 17. No exercício de suas atribuições de administrador e representante legal do CREP-1ª Região, o Presidente terá, como órgão de execução, setores criados por proposta da Presidência e aprovação do Plenário do Conselho, que constituirão a Secretaria Executiva, chefiada por um Diretor Administrativo.

Art. 18. Na Secretaria Executiva, por proposta do Presidente e aprovação do Plenário, serão criados tantos setores quantos forem necessários para atender aos serviços de Registro, de Arrecadação, de Arquivo, de Correspondência, de Fiscalização e demais atribuições executivas do Conselho.

Parágrafo único. Os serviços técnicos e especializados serão criados especificamente para cada atribuição e ficarão subordinados diretamente à Presidência.

Art. 19. Os setores executivos e os serviços técnicos especializados observarão ao racionamento e o controle, exercidos ao nível de Plenário, dos Conselheiros incumbidos das atribuições especificadas nos parágrafos, 1º e 2º, do Art. 6º deste Regimento.

## TÍTULO V

## Das Sessões

Art. 20. O Plenário reunir-se-á em:

a) Sessões Ordinárias — nas datas fixadas em calendário, aprovadas pelo Plenário do Conselho e, em outras datas, tantas vezes quantas se tornarem necessário convocar, a critério do Presidente;

b) Sessões Extraordinárias — tantas vezes quantas se tornarem necessárias, a critério do Presidente ou da maioria do Plenário.

Art. 21. As sessões, ordinárias e extraordinárias, deverão ser convocadas com a antecedência mínima de três (3) dias.

Parágrafo único. Ressalva-se, para esta convocação antecipada, os casos excepcionais, a critério do Presidente ou da maioria do Plenário e as sessões previamente convocadas mediante inclusão no calendário anual.

Art. 22 — As sessões, de qualquer natureza, só poderão ser realizadas com a presença da maioria do Plenário, ressalvados os casos previstos nas alíneas "o" e "p" do art. 9º, no parágrafo 1º do Art. 6º e no Art. 12, quando será obrigatória a presença mínima de dois terços (2/3) do Plenário.

Art. 23 — A prestação de contas do Presidente será discutida e votada em duas (2) sessões consecutivas, realizadas até sessenta (60) dias após o término do exercício, não tendo o Presidente interessado direito a voto.

## TÍTULO VI

## Da Ordem dos Trabalhos

Art. 24. Apresentado qualquer processo, papel, recurso, consulta ou reclamação ao Conselho, o Presidente o distribuirá a um de seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º O relator pode declarar-se suspeito ou impedido, dando e fundamentando os motivos de sua suspeição ou impedimento, e o Conselho decidirá, sem discutir, se os motivos procedem ou não. Igual solução será dada quando, durante uma discussão ou votação, um membro do Conselho se declarar suspeito ou impedido.

§ 2º Se o Conselho reconhecer a procedência das razões invocadas para suspeição ou impedimento, o Presidente designará outro relator ou o membro do Conselho deixará de tomar parte na discussão ou votação. No

caso contrário, o que se declarou suspeito ou impedido funcionará como se não houvesse declarado suspeito ou impedido.

Art. 25. Feita a distribuição a Secretaria do Plenário remeterá incontinenti os papéis respectivos ao relator designado e este deverá apresentá-los, sempre que possível, na primeira sessão, durante a qual fará o seu relatório e emitirá o seu parecer, para ser discutido e votado.

Art. 26. As sessões, ordinárias ou extraordinárias, constarão de duas partes: — a do expediente e a da ordem do dia.

Art. 27. O expediente será despachado pelo Presidente.

Parágrafo único. Se um membro do Conselho reclamar contra qualquer despacho do Presidente, este o fundamentará, oralmente ou por escrito, para decisão do Conselho.

Art. 28. Durante o expediente qualquer membro do Conselho poderá usar da palavra para tratar do assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.

§ 1º O Secretário procederá a leitura da ata da sessão anterior, que, a seguir, será posta em discussão e votação.

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá pedir a retificação da ata.

Parágrafo 3º. Aprovada a ata, o Presidente assim o declara.

Art. 29. Com a ordem do dia será preenchido o tempo restante da sessão, podendo o Conselho voltar ao expediente uma vez esgotada a matéria daquela, a requerimento de qualquer membro.

Art. 30. A chamada para relatar, e votação da matéria submetida ao Conselho, é feita pelo Presidente.

§ 1º Qualquer membro do Conselho poderá requerer urgência ou pedir preferência para a votação, desde que fundamentado o seu requerimento.

§ 2º Quando o requerimento for de iniciativa do relator, será votado sem discussão, em caso contrário este será ouvido.

Art. 31. Feito o relatório, e prestados os esclarecimentos que lhe forem pedidos, o relator emitirá seu parecer. Em seguida o Presidente abrirá a discussão sobre o parecer, dando a palavra ao membro do Conselho que a solicitar.

Parágrafo 1º Nenhum membro do Conselho poderá falar sobre a matéria em debate mais de duas vezes e por prazo superior a quinze (15) minutos em cada uma, salvo o relator, que tem direito a uma outra vez, para sustentar seu parecer antes de encerrada a discussão.

§ 2º Qualquer dos membros do Conselho tem direito a pedir vista do processo que lhe será concedida pelo prazo de sete (7) dias.

Art. 22. Encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos, proferidos oralmente e sem fundamentação, proclamando os resultados.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º Verificando-se o empate, continuará encerrada a discussão, e na próxima sessão se continuar o empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 33. O Secretário lavrará a decisão do Conselho de acordo com o voto da maioria e o apresentará na sessão seguinte, sempre que possível, para aprovação no expediente e assinatura do Presidente e relator.

§ 1º Os membros do Conselho que forem vencidos poderão trazer voto escrito com as razões da divergência, o qual será anexado à decisão.

Art. 34. Lavrada e assinada a decisão, o Presidente mandará dar-lhe destino legal.

## TÍTULO VII

## Das Disposições Gerais de Administração

Art. 35. Na administração do CREP-1ª Região serão observadas, obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I — O Presidente encaminhará ao Tribunal de Contas da União, até 30 de junho de cada ano, a prestação das suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhada do respectivo parecer de um Conselheiro — Relator designado pelo Plenário, e da cópia das Atas das sessões do Plenário em que foi votada essa prestação de contas.

II — Toda e qualquer aquisição de material permanente ou de consumo, ou contratação de serviço, deverá ser feita mediante tomada de preço quando excederem o limite que, pela legislação específica, sujeita a essa providência, dependendo apenas da autorização do Presidente nos valores inferiores àquele limite, vedado o parcelamento da aquisição ou contratação.

III — A alienação de bens do ...

CREP-1ª Região dependerá sempre:

a) tratando-se de móveis — da autorização do Presidente, se o valor não exceder de três (3) vezes o valor do salário mínimo vigente na região, e do Plenário quando for excedido esse valor.

b) tratando-se de imóveis — de prévia autorização do CREP, inclusive para a compra.

IV — Os depósitos bancários do CREP-1ª Região, de qualquer natureza, serão feitos no Banco do Brasil S.A., em sua Matriz, filiais ou Agências e, eventualmente, se a lei o permitir, em estabelecimentos bancários oficiais que tenham o Estado ou a União como maior acionista.

V — Os cheques nominativos ao ... CREP-1ª Região quando destinados a efetivação de depósitos, serão endossados pelo Presidente ou Diretor Financeiro, isoladamente.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Parágrafo único. Uma vez resolvido pelo Conselho qualquer caso omissivo, a Resolução se incorporará a este Regimento e se tornará obrigatória para solução de casos idênticos, até que a requerimento de qualquer membro do Conselho, seja por este revista.

Art. 37. O Instituto Superior de Economia e Organização — ISEO — criado para atender ao disposto na alínea "d" do Art. 10, da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, terá autonomia administrativa e financeira, para o bom desempenho das suas atividades específicas.

Art. 38. Os recursos do ISEO, provenientes de arrecadação para as suas finalidades específicas, serão incorporados à receita do CREP-1ª Região, para efeito de unidade da escrituração e do balanço, sendo ali classificadas e totalizadas como doações e legados.

Parágrafo único. O ISEO providenciará a sua previsão de despesas, cujo total será incorporado ao orçamento do CREP-1ª Região, aplicando-se o mesmo critério adotado para a receita.

## TÍTULO VIII

## Das Disposições Transitórias

Art. 39. O CREP-1ª Região procederá ao inventário para incineração dos processos de habilitação, previstos na alínea "m" do Art. 30, do Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, arquivados em decorrência da prescrição de prazos e aguardará a decisão do CREP para aquela providência.

Parágrafo único. Enquanto não for encerrado definitivamente, o julgamento de pedidos de habilitação, o

## LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25/11/64

DECRETO-LEI Nº 4 — DE 4/2/66

DECRETO-LEI Nº 6 — DE 14/4/66

LEI Nº 5.334 — DE 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NCr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

CREP-1ª Região só apreciará e julgará recursos em grau de revisão, nos processos dessa natureza, quando e nos casos em que o CFEP decidir pelo seu desarquivamento, pagos os emolumentos devidos.

Art. 40. As alterações no Regimento Interno do CREP-1ª Região integrarão o presente Regimento Interno, vigorando imediatamente após sua aprovação pelo CFEP.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1967. — **Mario Castro Alves**, Presidente. — **Dorillo Queiroz de Vasconcellos**, Diretor-Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 73, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967**

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 35ª Sessão Ordinária, resolve:

Autorizar a compra de um Mimeo-grafo — Aparelho Duplicador marca Roneo, Modelo 350, nº 48.459 com pertencentes no valor de NCr\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta cruzeiros novos) para os serviços deste CREP.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1967. — **Mario Castro Alves**, Presidente. — **Dorillo Queiroz de Vasconcellos**, Diretor-Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1967**

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 38ª Sessão Ordinária, resolve:

Aprovar a seguinte Tabela de Emolumentos, para vigorar a partir de janeiro de 1968.

- 1 — *Percentagens do salário-mínimo vigente a data do recolhimento:*
  - a) Cobrança de anuidades de economistas — 10% S/m;
- Cobrança de anuidades de pessoas jurídicas — variável
  - a) Sem capital registrado — ..... 15% S/m;
  - b) Capital até NCr\$ 5.000,00 — 15% S/m;
  - c) Capital de NCr\$ 5.001 até NCr\$ 40.000,00 — 25% S/m;
  - d) Capital de NCr\$ 40.001 até NCr\$ 100.000,00 — 50% S/m;
  - e) Capital acima de NCr\$ ..... 100.000,00 — 2 S/m;
- g) Recurso de Habilitação para o CFEP — 1 S/m;
- h) Habilitação Profissional — 1 S/m.
- 2 — *Valores Fixos:*
  - i) Carteira de identidade profissional — NCr\$ 2,95;
  - j) Custa apostilamento — NCr\$ 3,00;
  - k) Recurso Ordinário ao CFEP — NCr\$ 5,00;
  - l) Certidão (por folha) — ..... NCr\$ 5,00;
  - m) Desarquivamento de Proc. Habilit. (por ano) — NCr\$ 5,00;
  - n) Registro de diploma ou provisório — NCr\$ 5,00;
  - o) Registro de pessoas jurídicas — NCr\$ 10,00;
  - p) Expedição de Alvará — 2ª via — NCr\$ 10,00;
  - q) Cancelamento responsabilidade profissional — NCr\$ 15,00;
  - r) Cancelamento de pessoa jurídica — NCr\$ 15,00;

s) Cobrança de anuidades em atraso — NCr\$ 20,00;

t) Fiscalização — NCr\$ 20,00.

**3 — Percentagem dos emolumentos**

u) Multas sobre anuidades em atraso (trimestrais) de economistas ou de pessoas jurídicas — 50% S/m.

Observações — 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos de cobrança de anuidades em atraso e os emolumentos de fiscalização serão desimpostos a remuneração dos serviços respectivos.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1967. — **Mario Castro Alves**, Presidente. — **Dorillo Queiroz de Vasconcellos**, Diretor-Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1967**

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 38ª Sessão Ordinária, e

Considerando que a homologação de julgamento de processos de habilitação previstos no art. 47 do Regulamento, pelo Conselho Federal de Economistas Profissionais, implica em reconhecer que o requerente está habilitado ao exercício legal da profissão;

Considerando que o reconhecimento do CFEP não se revê, depois de efetuadas as publicações regulamentares;

Considerando que a omissão dos interessados, pressupõe a continuidade do exercício profissional, resolve:

Art. 1º Aplicar os dispositivos do art. 6º da Resolução nº 41, de 26 de agosto de 1955 do CFEP, por analogia, para promover o registro *ex officio*, dos habilitados que espontaneamente não o fizeram.

Art. 2º Proceder o levantamento dos respectivos débitos dos economistas habilitados e registrados *ex officio*, efetuando a necessária formalização do aludido registro, mediante cobrança amigável ou executivo fiscal.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1967. — **Mario Castro Alves**, Presidente. — **Dorillo Queiroz de Vasconcellos**, Diretor-Secretário.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**Relação nº 7-68**

**PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1968**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 12 — Dispensar, por haver sido nomeado para exercer cargo em comissão, Eduardo Portella, Oficial de Seguros nível 12-A, matrícula número 2.124.690, ponto nº 15.434, da Função de Chefe da Inspetoria Estadual de Promoção de Seguros Privados do Estado da Guanabara (IGB).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que consta do processo nº 42-68, e considerando o dis-

posto no art. 3º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, resolve:

Nº 13 — Nomear, nos termos do artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Eduardo Portella, Oficial de Seguros nível 12-A, matrícula nº 2.124.690, ponto número 15.434, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Riscos Diversos (DSD), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — **Tarcisio Mata**, Presidente.

**PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1968**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 14 — Tendo em vista o constante do processo nº 66.905-67, exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marcus Antonio Soares da Cunha, matrícula nº 2.070.063, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, amparado pela Lei nº 4.069-62.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 2 de maio de 1967.

Nº 15 — Tendo em vista o constante do processo nº 70.695-67, homologar as Resoluções Internas abaixo relacionadas, da Agência do Estado de São Paulo (ASP), com as dispensas de servidores temporários, admitidos através do processo número 55.310, de 1963, conforme despacho publicado no BI nº 175-63.

RI nº 207, de 14-11-67 — Dispensa, a pedido, Marcos Antonio Monteiro de Oliveira, Auxiliar Dactilógrafo, matrícula nº 2.244.332, a partir de 18 de outubro de 1967.

RI nº 208, de 14-11-67 — Dispensa, a pedido, José Carlos Proença, Auxiliar Dactilógrafo, matrícula número 2.244.319, a partir de 23 de outubro de 1967.

Nº 16 — Tendo em vista o constante do processo nº 73.191-67, exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro Gonçalves, matrícula nº 2.030.043, amparado pela Lei nº 3.967-61, do cargo de Escriturário, nível 8-A.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 25 de setembro de 1967.

Nº 17 — Tendo em vista o constante do proc. nº 73.798-67, homologar a Resolução Interna HAK — número 110, de 16 de novembro de 1967, que dispensou, a pedido, Aroldo Cavalcanti da Cruz, Médico, nível 21-A, matr. nº 1.779.777, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Clínica Cirúrgica (AKC), do Hospital "Alcides Carneiro", do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 18 — Tendo em vista o constante do proc. nº 73.894-67 homologar a Resolução Interna APE — nº 112, de 28 de novembro de 1967, que designou Guajarina da Cunha Marója, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, matr. nº 2.009.608, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Seguros — Ramos Gerais (PPG), da Seção de Seguros Privados (PEP), da Agência do Estado de Pernambuco, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 22 — Tendo em vista o constante do proc. nº 58.954-67, exonerar, a pedido, de acordo com o inciso I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hugo Mário Bra-

siliense Cavalcanti, matrícula número 1.079.071, do cargo de Escriturário, nível 8-A, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 21 de setembro de 1967.

Nº 23 — Tendo em vista o constante do proc. nº 53.875-67 e opção, homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado da Paraíba (APB), com as designações e dispensas de titulares de Função Gratificada.

RI nº 73, de 26-3-65 — Dispensa Ednaldo Queiroga de Assis, Escriturário, nível 10-B, matr. nº 1.033.035, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (PBX), do Serviço Médico Local (PBM).

RI nº 76, de 26-3-65 — Dispensa João Luiz de Araújo Moura, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.278.5090, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (PBX), do Serviço Médico Local (PBM).

RI nº 133, de 19-10-63 — Dispensa Ednaldo Queiroga de Assis, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.033.035, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Depósito de Medicamentos (PBX), do Serviço Médico Local (PBM), e designa Paulo Florêncio de Campos Barros, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, matr. nº 1.033.480, para exercer a mesma função.

Nº 24 — Tendo em vista o que consta do proc. nº 386-68, revogar a designação da servidora Euallia Lopes da Costa Penna, Escriturária nível 8-A, matr. nº 1.079.046, para o desempenho dos encargos de Auxiliar, com a gratificação de NCr\$ ... 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais, constante da Portaria número 1.019, de 26 de junho de 1967.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 2 do mês em curso.

Nº 25 — Tendo em vista o que consta do processo nº 386-68, e de acordo com a tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967, designar Agilberto Muniz Teles, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.282.001, para o desempenho dos encargos de Auxiliar, atribuindo-lhe a gratificação de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais.

Nº 26 — Tendo em vista o constante do processo nº 61.200-67, homologar a Resolução Interna APR nº 33, de 25 de setembro de 1967, que dispensou Luiz Nunes Ribeiro, Médico, nível 21-A, matrícula número 1.941.666; da Função Gratificada, símbolo 3-F, de substituto eventual do Chefe do Serviço Médico Local (PRM), da Agência do Estado do Paraná (APR), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais e designou Léo Choma, Médico, nível 21-A, matrícula nº 2.130.392, para exercer a mesma função.

Nº 28 — Tendo em vista o que consta do processo nº 73.571-67, admitir, "a bem do serviço público"; nos termos do item VIII, do artigo 207, combinado com o art. 209 todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Romeo, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula número 1.079.268, amparado pela Lei nº 4.069, de 1962.

Nº 29 — Tendo em vista o que consta do processo nº 73.571-67, admitir, "a bem do serviço público"; de acordo com o art. 207, itens VIII e X, este combinado com o item IV, do art. 195, nos termos do art. 209, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Humberto Figueiredo, Escrevente Dactilógrafo, nível 7

matrícula n.º 2.124.235, amparado pela Lei n.º 4.069, de 1962.

N.º 30 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 73.571-67, demitir, de acordo com o art. 207, item X, combinado com o item IV, do artigo 195, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hugo Jair Estrella de Vasconcelos, Servicial, nível 5, matrícula n.º 1.054.521, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 31 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 73.571-67, demitir, de acordo com o art. 207, item X, combinado com o item IV, do artigo 195, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Elias, Artífice de Manutenção nível 6 matrícula n.º 1.055.813, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 32 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 73.571-67, demitir, de acordo com o art. 207, item X, combinado com o item IV, do artigo 195, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hilton José Ignácio, Servicial nível 5, matrícula

n.º 1.054.873, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Tarcísio Mata, Presidente.

#### RESOLUÇÃO N.º D3-2, DE 5 DE JANEIRO DE 1968

O Diretor do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o art. 82, do Decreto-lei número 2.855, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o constante do processo n.º 972-68, resolve designar Maria da Conceição Melo Machado, Escriurário nível 10-B, matrícula número 1.272.901, ponto n.º 4.169, para substituir o Chefe da Seção de Controle de Prêmio, Comissões e Renovações (GSP), símbolo 4-F, da Divisão de Seguro em Grupo, Acidentes Pessoais e Doenças (DSG), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Maria Dolores Castelo Branco, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Resolução DS-76, de 12 de agosto de 1966, publicada no BI n.º 177, anexo de 22-9-66. — Nadir Rodrigues Pereira Diretor.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

#### RESOLUÇÃO N.º 427

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e considerando a deliberação do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º As cambiais representativas da exportação de café da safra 1967-68, e anteriores, serão adquiridas pelo Banco do Brasil S.A. e demais bancos autorizados, pelos preços seguintes, em cruzeiros novos, por saca de 60,5 quilos brutos de café verde em grão ou equivalente em café torrado, aos preços mínimos de registro básico abaixo indicados:

Embarques em qualquer porto: ... NCR\$ 74,50 (setenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos), por saca, para cafés "despolpados", com as características de tipo e bebida peculiares, cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de ... US\$ 0,37,50 (trinta e sete e meio centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques em qualquer porto: ... NCR\$ 70,30 (setenta cruzeiros novos e trinta centavos), por saca, para cafés do tipo 3 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de registro de ... US\$ 0,36,50 (trinta e seis e meio centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques pelos portos de Paranaguá e Antonina: NCR\$ 66,10 (sessenta e seis cruzeiros novos e dez centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,35,50 (trinta e cinco e meio centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

Embarques pelos portos do Rio de Janeiro e Niterói: NCR\$ 53,60 (cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos) por saca, para cafés do tipo 7-8 (sete e oito) para melhor, bebida "Rio Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,32,50 (trinta e dois e meio centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas por libra-peso.

Embarques pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajaí: NCR\$ 47,30

quarenta e sete cruzeiros novos e trinta centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete e oito) para melhor, bebida "Rio Zona", cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,31,00 (trinta e um centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

Art. 2.º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores, em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Café e as conversões cambiais das remunerações, em cruzeiros, aos exportadores indicadas no Art. 1.º

Art. 3.º A parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os de registro mínimo mencionados no Art. 1.º será negociada às taxas livremente contratadas.

Art. 4.º Será admitida a remessa pelos exportadores, em regime de "Conta Gráfica", de comissão de agente de, no máximo, 1,5% (um e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América e 3% (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente até o máximo de 8,25% (seis e um quarto por cento) independentemente de pagamento pelo exportador.

Art. 5.º As operações registradas no Instituto Brasileiro do Café serão ajustadas às condições da presente Resolução desde que os cafés não tenham sido embarcados até 10 de janeiro de 1968.

§ 1.º As operações já contratadas com vinculação a cafés dos estoques governamentais sob a guarda do IBC serão liquidadas nas condições que prevaleciam anteriormente à esta Resolução não se aplicando às mesmas os novos níveis de remuneração cambial.

§ 2.º O Instituto Brasileiro do Café respeitará as vendas em curso de cafés dos estoques governamentais nas condições do parágrafo anterior, desde que estejam vinculadas a declarações de venda já registradas e tenham câmbio contratado.

Art. 6.º Serão admitidas reduções sobre os preços mínimos de registro indicados no Art. 1.º de, no máximo, US\$ 0,02 (dois centavos de dólar) ou US\$ 0,03 (três centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, quando se tratar, respectivamente, de cafés de bebida isenta de gosto "Rio Zona" (Grupo I) ou de bebida "Rio Zona" — (Grupo II), observadas as demais normas em vigor.

Art. 7.º As declarações de venda deverão indicar expressamente as características do café exportador (tipo, penetra e bebida).

Art. 8.º Os valores, em cruzeiros novos de aquisição das cambiais de exportação de café indicados no Art. 1.º prevalecerão para as compras de letras a vista.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1968. — Orlando Mastrocola Eras, Presidente, em exercício.

#### RESOLUÇÃO N.º 428

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.779, de 29 de dezembro de 1952, e na conformidade da decisão do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1.º Aos importadores, no exterior, será concedida uma garantia de preços sobre suas compras diretas de café, no Brasil.

Art. 2.º A garantia de que trata a presente Resolução cobrirá exclusivamente as operações que se registrarem no Instituto Brasileiro do Café até 29 de fevereiro de 1968, ou aquelas já registradas, cujos cafés sejam embarcados até 31 de março de 1968, impreterivelmente.

Parágrafo único. Será considerada como data de embarque aquela que estiver consignada na respectiva "Guia de Embarque" como a de saída do navio transportador do porto brasileiro de origem da exportação.

Art. 3.º As operações já registradas, cujos cafés não foram embarcados até 5 de janeiro de 1968, estarão cobertas pelo regime de garantia agora estabelecido; todavia, as declarações de venda respectivas conservarão a data de registro original no Instituto Brasileiro do Café, no caso de o mesmo ter sido feito posteriormente a 1.º de dezembro de 1967, ou esta última data se o registro original tiver sido enquadrado na forma do que dispõe o Art. 4.º da Resolução n.º 428, de 1 de dezembro de 1967.

Art. 4.º A garantia de preços agora estabelecida prevalecerá pelos prazos seguintes, conforme as datas de embarque dos cafés:

Períodos de Embarque:  
de 1-1 a 31-1-1968

de 1-2 a 29-2-1968

de 1-3 a 31-3-1968

Prazo de Garantia:

60 (sessenta) dias do embarque

45 (quarenta e cinco) dias do embarque

30 (trinta) dias do embarque

Art. 5.º O valor da eventual indenização por garantia de preços será calculado com base na maior diferença verificada entre o preço ex-dock, em New York do café "Santos 4", na data do registro da operação no Instituto Brasileiro do Café e a média móvel aritmética da mesma cotação tomada por períodos de 10 (dez) dias consecutivos de mercado, a qual se iniciará na data de embarque e terminará no 60.º, 45.º ou 30.º dia após o do embarque, inclusive este, conforme a época em que o café tenha sido embarcado segundo o estatuído no Art. 4.º

§ 1.º Quando não forem dias de mercado a data do registro e a do final da contagem da média móvel após o embarque, prevalecerá para efeito de cálculo o dia de mercado imediatamente anterior.

§ 2.º O preço ex-dock, em New York, do café "Santos 4" referido neste Artigo é o mesmo que o anunciado pela Organização Internacional do Café para o grupo de cafés classificados como "arábica não-lavados".

Art. 6.º Imediatamente após 30 de abril de 1968 serão calculados os eventuais valores de indenizações por garantia de preços e expedidos os respectivos avisos de crédito a favor dos importadores beneficiários.

Art. 7.º Os avisos de crédito referidos no Art. 6.º somente poderão ser utilizados de uma única vez para pagamento de novas compras diretas de cafés, no Brasil, através dos canais normais de comércio.

Art. 8.º O prazo de embarque dos cafés adquiridos por utilização de avisos de crédito será de 90 (noventa) dias da data da emissão dos citados avisos.

Art. 9.º Os avisos de crédito serão emitidos em dólares; todavia nada impedirá que os beneficiários os utilizem para contratar suas compras de café, no Brasil, em terceiras moedas, respeitadas as limitações das operações conduzidas em divisas de "clearing".

Parágrafo único. Nos casos de avisos de crédito resultantes de exportação para a Argentina, os mesmos deverão ser utilizados exclusivamente em novas vendas diretas para o referido país.

Art. 10.º Os avisos de crédito poderão ser utilizados para cobertura parcial, por compensação, de novas compras de café, no Brasil, de valor superior ao das indenizações.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1968 — Orlando Mastrocola Eras, Presidente em exercício.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### ATO DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Artigo 24, alínea "d", do Regulamento de Advogado, classe "C" do Quadro do Pessoal do Banco, a partir de 28.12.1967. — Processo n.º 4.065-67. — Art. 63, item I do E.F.B.N.D.E.

FAP n.º 7, de 4.1.68 — Exonerando, a pedido, Semy Glanz, do cargo

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS DE SANEAMENTOPORTARIA DE 27 DE DEZEMBRO  
DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV do artigo 78 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962 resolve:

Nº 524 — Tornar sem efeito as Portarias números 445, de 21-11-67, publicada no Boletim Administrativo nº 166 de 30-11-67; 446 e 447, de 21 de novembro de 1967, publicadas no Boletim Administrativo nº 473 de 1 de dezembro de 1967, publicada no Boletim Administrativo nº 168 de 14-12-67

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

e 493 de 11-12-67, publicada no Boletim Administrativo nº 169 de 21-12-67, de Antonio Egydio Serrão. — *Carlos Krebs Filho*.

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO  
DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do artigo 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 04 — Exonerar, a pedido, no Quadro de Pessoal P. P. deste Departamento, de acordo com o artigo

75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Armazenista AF.102.8.A, Carlos Roberto Ferreira Tinoco, matrícula número 2.206.842, lotação da Administração Central — Estado da Guanabara. — *Carlos Krebs Filho*.

## ATO DO DIRETOR-GERAL

Na certidão de tempo de serviço do servidor Oficial de Administração AF.201.12.A, do Quadro de Pessoal P. P. deste Departamento, Jacira Wanderley, foi lavrada a seguinte apostila:

Apostila

"O servidor a quem se refere a presente Certidão, é considerado estável

no Serviço Público Federal, a partir de 24-1-67, de acordo com o § 2º do art. 177 da Constituição Federal. Rio de Janeiro, em 26-12-67 — *Carlos Krebs Filho*.

Na Portaria nº 212, de 21 de junho de 1967, a aposentadoria de Velocino Ignácio Garcia, foi lavrada a seguinte Apostila:

Apostila

"O servidor a quem se refere a presente Portaria foi considerado aposentado, nos termos do artigo 176 item I e artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 13 de maio de 1966. (Processo número 6.194-66). Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1967. — *Carlos Krebs Filho*".

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40  
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	.....	NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	.....	NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	.....	NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966	.....	NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967	.....	NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967	.....	NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967	.....	(Esgotado);
Volume 40	— *	Fascículo I	— abril de 1967	.....	(Esgotado);
	— **	Fascículo II	— maio de 1967	.....	(Esgotado);
	— ***	Fascículo III	— junho de 1967	.....	NCr\$ 3,00
Volume 41	— *	Fascículo I	— julho de 1967	.....	NCr\$ 3,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1967	.....	NCr\$ 3,00
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1967	.....	NCr\$ 3,00
Volume 42	— *	Fascículo I	— outubro de 1967	.....	NCr\$ 3,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1967	.....	NCr\$ 3,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

A M B N D A

**MINISTÉRIO  
DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA Nº 5-68**

Rodovia: BR. 135-MA  
Trecho: Presidente Dutra-Colinas  
Subtrecho Colinas — S. Domingos do Maranhão.  
Obra: Projeto e construção da ponte sobre o rio Itapecuru  
Localização: No Mapa-Índice do DNER — 051-MA-03.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 20 do mês de fevereiro de 1968, na sede do DNER., à Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Proposta e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital número 5-68, o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);  
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementarà o anteprojeto consubstanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O DNER., se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenoriza-

# EDITAIS E AVISOS

do, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo;

§ 1º Instalação;  
§ 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;  
§ 3º Infra-estrutura:  
Fundação;  
Pilares;  
§ 4º Super-estrutura:  
Escoramento;  
Fôrmas  
Armação;  
Concretagem.  
§ 5º Acabamentos:  
Pavimentação;  
Guarda-corpo;  
Pintura e sinalização.

b) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:  
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma, na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 33. § 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955), bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 3º O requerimento de que trata a alínea f) deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 4º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional da Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

**II — Provas de Capacidade**

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Reparação Federal ou Estadual, de haver a concorrente construído para a referida Reparação pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de com-

primento atinja 350 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 78 metros no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

7-A — O concorrente deverá apresentar um atestado da chefia do Distrito comprovando o seu conhecimento do local da obra.

8. As firmas inscritas no DNER., e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

**III — Caução**

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país, ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f) do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

**IV — Local e Natureza dos Serviços**  
11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de ponte sobre o rio Itapecuru na BR.135-MA, trecho Presidente Dutra — Colinas com as seguintes características:

a) E' em tangente e nível na cota 102,000;

b) Tem largura total de 10,00m com pista de rolamento de 8,20m, e

comprimento total de 78,00m constituídos de um vão central de 28,00m, dois vãos laterais de 22,00m e um encontro de 6,00m idêntico ao simétrico que já se acha construído;

c) As fundações dos pilares serão em tubulões cheios de concreto assentes na cota 83,00 e com taxa de bordo igual a 10 kg/cm<sup>2</sup>. As fundações de novo encontro também já se acham construídas. Constam ainda dos serviços a demolição de parte do tabuleiro e um par de pilares existentes num volume de 70m<sup>3</sup>.

**Observação:**

Na planta de forma do anteprojeto deverá constar o comprimento de cada tubulão (por par) incluindo ou separando o alargamento, de acordo com o orçamento apresentado. Deverá também constar o somatório desses comprimentos o qual deverá coincidir obrigatoriamente com o figurado, no orçamento. A discrepância desses valores eliminara o concorrente.

**V — Instalação do Canteiro**

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

**VI — Condições Técnicas**

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.6 — Especificações Brasileiras de projetos de estrutura.

14.6 — Especificações Brasileiras para 1967.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser observados os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. Ct./SCOA número 68-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 3x3"x3/8"x229m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificações do D.N.E.R., constantes de três catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel com 5 (cinco) cópias heliográficas será de 15 dias após assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhada de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo, das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG número 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato de administração;
- b) caso fortuito ou força-maior

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medição para a infraestrutura e parcelamento para os demais elementos.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo,

não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbriolagem, emendas, etc. que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o DNER pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os preços aprovados em reunião do Conselho Executivo de 9.8.67, à disposição dos concorrentes no S.C.O.A.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. A dotação é do orçamento do DNER para 1968.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D.N.E.R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: ..... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da

Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerará-se vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de chamar a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

45. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojotos.

Rio de Janeiro 8 de janeiro de 1968.  
— Eng. *Salvan Borborema da Silva*,  
Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRENCIA  
Nº 6-68

Rodovia: BR-101-BA  
Trecho: Ubaitaba-Feira de Santana  
Obra: Projeto e construção da ponte em concreto protendido ou estrutura metálica sobre o rio Paraguassu, entre as estacas 88 + 102 + 4,00 próximo à cidade de cachoeira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 11,30 horas do dia 21 do mês de fevereiro de 1968, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a pre-

# CÓDIGO DE MINERAÇÃO

## DIVULGAÇÃO Nº 1.001

Preço NCr\$ 0,25

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1,

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D I N

vidência do Engenheiro Salvan Borema da Silva concorrência para execução de trabalhos rodoviários antes descritos, mediante as condições seguintes:

### I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 6-68", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar a anteprojeto substanciando-o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo;

§ 1º Instalação;

§ 2º Colocação de ferrô no canteiro de serviço;

§ 3º Infra-estrutura:

Fundação;

Pilares;

§ 4º Superestrutura:

Escoramento;

Fôrmas

Armação;

Concretagem;

§ 5º Acabamentos:

Pavimentação;

Guarda-corpo;

Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o recolhimento por Tabela do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel lãço ou em carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entronhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, § 1º, alínea "c" da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955), bem como, se acham em dia com as obrigações militares.

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 3º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 4º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

### II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual, de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 700 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

7-A — O concorrente deverá apresentar certidões da Chefia do Distrito, atestando conhecer o local da obra

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na categoria "A" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

### III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de ... NCR\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, após de homologação a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DNER. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo DNER.

### IV — Local e natureza dos serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte em concreto protendido ou estrutura metálica sobre o rio Paraguassu, na BR-101-BA, trecho Ubaitaba-Feira de Santana com as seguintes características: a) E' em tangente. Parte é em curva vertical e parte em nível na cota ... 48.000; b) Tem largura total de 10,00 m com pista de rolamento de 8,20 m e comprimento total de 284,00 m constituídos de um vão central de 60,00 m e simetricamente 2 vãos de 40,00 m, 4 vãos de 30,00 m e dois encontros de 12,00 cada um com lages e paredes de concreto; c) As fundações serão implantadas nas cotas indicadas no desenho D.Ct.-SCOA nº 69-67. Consta ainda dos serviços a demolição da parte aflorada de tubulões e pilares existentes num volume aproximado de 100 m<sup>3</sup>.

Observação — Não serão aceitos os projetos que apresentarem articulações nos vãos.

### V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

### VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6.1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para

construção de obras de arte a cargo do DNER.

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificações brasileiras para 1957.

15. Para o projeto da obra em apré- co devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct.-SCOA nº 69-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus anteprojetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo DNER e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o anteprojeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimo ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 3" x 3" x 3/8" x 3,50m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificações do DNER, constantes de três catadiótricos Astro B, de 56 mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

### VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade de estrutura, e do orçamento para execução da obra (Circular DG-nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

**VIII — Pagamentos**

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições para a infraestrutura e o parcelamento para os demais elementos da estrutura.

28. Quando concluída a metade das fundações o DNER poderá pagar se for o caso, 60% da armação necessária à obra. No caso de estrutura metálica, esse pagamento será de 40% do custo das peças metálicas da superestrutura.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. No caso de se tornar necessário efetuar sondagens complementares, o DNER pagará ao empreiteiro esses serviços de acordo com os preços aprovados em reunião do Conselho Executivo do 9 de agosto de 1967, a disposição dos concorrentes no SOCA.

**IX — Valor e Dotação**

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. A dotação é do orçamento do DNER para 1968.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, concluído, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

**X. — Contrato, multas e dissolução**

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do DNER.

35. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 300,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1.º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2.º Ocorrendo resolução, o DNER, promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3.º Em caso algum o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

**XI — Reajustamento**

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei n.º 185 de 24 de fevereiro de 1967.

**XII — Processo e Julgamento. Concorrência**

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) levar, em circunstância da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura."

**XIII — Disposições Gerais**

41. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras serão fornecidas aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, sendo atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria-Geral do DNER, para os esclarecimentos necessários.

45. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojeto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1967. — Eng.º Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

**CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL**

**EDITAL Nº 1-61**

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do art. 4.º da Lei n.º 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-29.956-67 aprovado em sua reunião de 28.12.1967, o projeto da Rodovia Capela — Murta — Entroncamento da BR-101 que irá substituir ramal ferroviário antieconômico compreendido entre as estações zero e 550 na extensão total de 11 km, no Estado de Sergipe, conforme consta dos desenhos de ns. SET-3-223-67 a SET-3-225-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

**EDITAL Nº 2-68**

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do art. 4.º da Lei n.º 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-63.313-67 aprovado em sua reunião de 28.12.1967, o projeto da Rodovia Federal BR-418, trecho Caraveias-Ibiranhém compreendido entre as estações 1500 e 2000 na extensão total de 10 km, no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-936-67 a PEET-942-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e águas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

**EDITAL Nº 3-68**

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do art. 4.º da Lei n.º 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-51.175-66 aprovado em sua reunião de 28.12.1967, o projeto da Rodovia Federal BR-104, trecho Campina Grande-Divisa PB-PE compreendido entre as estações zero e 1937 na extensão total de 38,740 km, no Estado da Paraíba, conforme consta dos desenhos ns. PEET-721-67 e PEET-740-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, fica declarada a utilidade pública,

**CLOVIS BEVILAQUA**

**TEORIA GERAL**

**DO**

**DIREITO CIVIL**

**3.ª EDIÇÃO**

**Preço: NCr\$ 10,00**

**A VENDA:**

**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º I**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na Sede do D.I.N.**

para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL N.º 4-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do art. 4.º, da Lei n.º 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-33.949-6, ap.º ou em sua reunião de 14.12.1967, o projeto da Rodovia PE-65, trecho Ribeirão-Cortês, substitutivo de ramal ferroviário antieconômico compreendido entre as estacas 980 e 1.325 na extensão total de 6.800 km, no Estado de Pernambuco, conforme consta dos desenhos de números PEET-1077-67 a PEET-1086-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL N.º 5-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do art. 4.º da Lei n.º 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-64.181-67 aprovou em sua reunião de 4 de janeiro de 1968 o projeto da Rodovia Federal BR-101, trecho Itapebi-Ubatuba subtrecho Itapebi-Camacá, compreendido entre as estacas zero e 3385 na extensão total de 67.700 km, no Estado da Bahia, conforme consta dos desenhos de números PEET-1023-67 a PEET-1076-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e em consequência fica declarada a utilidade pública para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

EDITAL N.º 6-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do art. 4.º, da Lei n.º 4.540, de 10 de dezembro

de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-57.599-64 aprovou em sua reunião de 4 de janeiro de 1968, o projeto da Rodovia Federal BR-262, trecho Divisa ES-MG-Monlevade compreendido entre as estacas 1412 -|- 13 80 — 1492 -|- 11 — 1492 -|- 8.2 na extensão total de 1.632 km no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos desenhos de ns. PEET-813-67, PEET-814-67, PEET-816-67 - PEET-817-67 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequên-

cia, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1968. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N.º 15-67

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário em sessão de 1.11.1967, tendo em vista o que consta do processo n.º 11.533-67 — U.F.R.J., resolveu aprovar nos termos propostos a emenda da Resolução Conjunta n.º 4-67, publicada no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro número 22 de 2 de junho de 1967, na forma abaixo especificada:

III — Substituições e regências

- a) .....
b) A regência de disciplinas autô-

nomas ou vinculadas deverá caber a Professor Adjunto, de preferência livre docente e, na falta de Professor Adjunto, caberá a regência de Professor Assistente ou, excepcionalmente, na falta dos professores anteriormente citados, a Auxiliares de ensino que tenham vencido o estágio probatório, com mais de dois anos de atividade de magistério superior na Universidade.

- c) .....
d) .....
e) .....
f) O regente contratado nas condições do item e) estará sujeito a regime especial de trabalho, estabelecido em horário previamente aprovado, no qual fiquem discriminados a prestação de horas semanais de trabalho e o desempenho das atividades em aulas, segundo a tabela abaixo:

Table with 3 columns: Regime de atividades docente, Remuneração, and sub-columns for Aulas, Total de trab. docente, and Salário mensal.

O pagamento previsto na tabela acima será feito por 12 (doze) meses, quando a disciplina for lecionada pelo Regente por um ano letivo completo. Quando a disciplina for lecionada em um período letivo (um semestre) o Regente fará jus a 5 (cinco) meses de remuneração.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, 13 de dezembro de 1967. — Pedro Paulo Dantas Lomba, Diretor da D.D.E.P.

RESOLUÇÃO N.º 16-67

Altera o Regulamento Interno da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Rio de Janeiro

De ordem do Magnífico Reitor, torna público que o Conselho Universitário em sessão de 23.10.1967, tendo em vista o que consta do processo n.º 21.228-67 — U.F.R.J., resolveu aprovar a supressão dos artigos 11 a 15 (Capítulo I do Título II), do Regulamento Interno da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, substituindo-os por um único, com a seguinte redação:

Art. 11. O Concurso de Habilitação será realizado de acordo com os termos do edital próprio, respeitadas as

prescrições legais e as resoluções do Conselho Universitário.

Divisão de Documentação, Estatística e Publicidade, em 14 de dezembro de 1967. — Pedro Paulo Dantas Lomba, Diretor da D.D.E.P.

Escola de Música

Concurso de graduação de instrumentos graduação de canto, graduação de composição e regência, graduação de diretor de cena lírica e de professor de educação musical e ciclo preparatório.

Concurso de habilitação — 1968

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Escola de Música, Professora Yolanda de Vilhena Ferreira, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos nesta Secretaria, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial nos cursos de:

- a) Graduação de instrumentos;
b) Graduação de canto;
c) Graduação de Composição e Regência;

d) Graduação de Diretor de Cena Lírica;

- e) Professor de Educação Musical;
f) Ciclo Preparatório.

A Secretaria atenderá os candidatos de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas e o concurso de habilitação será realizado de 15 a 23 de fevereiro.

O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

Para os cursos de graduação:

- a) carteira de identidade;
b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
c) 5 retratos 3 x 4;
d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital;
e) ficha modelo 18 e 19 (conclusão do ciclo ginasial ou equivalente);
f) certidão de idade;
g) atestado de vacina;
h) atestado de sanidade física e mental;
i) atestado de idoneidade moral;
j) quitação com o serviço militar

Para o ciclo preparatório:

Apresentação dos documentos mencionados nas letras b, c, d, f, g, h e mais certificados de habilitação ao ginásio.

Os impressos para inscrição serão fornecidos pela Escola.

Os documentos mencionados nas letras a e g serão devolvidos depois de registrados na Secretaria.

As vagas postas em concurso, para o curso de Graduação são:

Table with 2 columns: Curso and N.º de vagas, listing various musical instruments and positions.

Total ... 103

As vagas postas em concurso para o Ciclo Preparatório são:

Table with 2 columns: Curso and N.º de Vagas, listing musical instruments and positions.

Total ... 66

Programa de provas para os cursos de Graduação:

O Concurso de Habilitação para o Curso de Graduação realizar-se-á de acordo com o que determina a Lei de Diretrizes e Bases, e a Regulamenta-

ção baixada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, dividindo-se as provas em:

- a) provas eliminatórias;
- b) provas de classificação.

Para instrumentos de arco, sópra, piano harpa e canto

Cultura Geral:

I — Prova de redação e tradução:

- a) interpretação (escrita) de trecho literário;
- b) Para instrumentistas: Tradução (escrita) de trecho numa das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão, à escolha do candidato.
- c) Para cantores: Tradução (escrita) de trecho em francês e outro em italiano.

Cultura Musical:

II — Prova Teórico-Prática:

- a) prova idêntica à do exame final (4.º ano) de Teoria Musical (programa teórico).
- b) realização de um baixo dado a quatro (4) vozes, sem cifra modulante a tons vizinhos, sem notas melódicas.

III — Prova prática:

- a) Ditado melódico (instrumental);
- b) ditado a duas vozes (instrumental);
- c) solfejo à primeira vista (transportado).

IV — Prova de Execução:

- a) Mecanismo;
- b) Bach;
- c) Confronto.

Para Órgão e Harmônio

Cultura geral:

I — Prova de redação e tradução:

- a) interpretação (escrita de um trecho literário);
- b) tradução (escrita) de trecho numa das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão à escolha do candidato;

Cultura Musical:

II — Prova Prática:

- a) ditado (fácil) a uma voz (instrumental);
- b) ditado a duas vozes (instrumental);
- c) solfejo à primeira vista (transportado);
- d) execução ao piano: prova idêntica à do concurso de habilitação ao Curso de Graduação.

III — Prova Teórico-Prática:

- a) harmonização de um canto modulante (difícil);
- b) composição de melodia ternária, baseada em tonalidade e compasso dados pela banca.

IV — Prova de Execução:

- a) Mecanismo;
- b) Bach;
- c) Confronto.

Para composição ou composição e Regência

Cultura Geral:

I — Prova de redação e tradução:

- a) interpretação (escrita) de um trecho literário;
- b) tradução (escrita) de um trecho numa das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão, à escolha do candidato.

Cultura musical:

II — Prova prática:

- a) ditado (difícil) a uma voz (instrumental);
- b) ditado a duas vozes (instrumental);
- c) solfejo à primeira vista (transportado);
- d) execução — prova idêntica à do Concurso de Habilitação ao Curso de Graduação de instrumento ou Canto, à escolha do candidato.

III — Prova Teórico-prática:

- a) Harmonização de um canto modulante, difícil;
- b) Composição de uma melodia ternária, baseada em tonalidade e compassos dados pela banca.

As partes das provas de execução (mecanismo, Bach e Confronto) serão realizadas em obediência ao programa dos respectivos anos.

São provas de classificação:

Para Instrumentos ou Canto: prova de execução constante dos demais itens exigidos nos respectivos programas, no que se refere a Concurso de Habilitação.

Para Composição ou Composição e Regência: Composição de melodia em tonalidade e compasso dados pela banca.

Nos Cursos de Instrumentos de Sópra, Cordas, Harpa, Canto, Órgão, Diretor de Cena Lirica, a realização da parte correspondente à prova de execução de peças do item (Each) será substituída pela execução de peças clássicas, de grau e dificuldades equivalentes, conforme programa.

A prova de classificação para os cursos de Instrumentos ou Canto, constará de realização das demais partes da prova de execução, conforme programa.

Para o Curso de Composição ou Composição e Regência, constará da alínea "b" da Prova Musical — Parte Teórico-Prática, assim enunciada: "Composição de uma melodia ternária baseada em tonalidade e compasso dados pela banca".

O candidato inscrito em concurso de habilitação para Instrumentos de sópra, Cordas, Harpa, Piano, Canto ou Professor de Educação Musical, que apresentar certificado de aprovação no 1.º ano de Harmonia e Morfologia de um dos Cursos de Graduação ou Professor de Educação Musical, bem como certificado de Harmonia do Curso de Graduação de Órgão, Composição ou Composição e Regência da Escola de Música, está isento de prestar prova correspondente à prova de Cultura Musical — item II — Prova Teórico-Prática, alínea "b" — "Realização escrita de um baixo dado a quatro (4) vozes, sem cifra, modulante a tons vizinhos, sem notas melódicas."

O candidato inscrito no Concurso de Habilitação para Órgão, Composição ou Composição e Regência, que apresentar certificado de aprovação no 1.º ano do curso de graduação de Instrumentos de Sópra, Cordas, Harpa, Piano ou Canto da Escola de Música, estará isento de prestar prova correspondente ao item II — Prova Musical, alínea "4" "Execução (Instrumentos ou Cantos) — Prova idêntica à do Concurso de Habilitação ao Curso de Graduação."

O candidato inscrito no Concurso de Habilitação para Professor de Educação Musical, que apresentar certificado de aprovação no 1.º ano do Curso de Graduação da Escola de Música, de Instrumentos de Sópra, Arco, Piano, Harpa ou Canto, ficará isento da "Prova de Execução", item III.

O candidato inscrito em Concurso de Habilitação para o Curso de Diretor de Cena Lirica, que apresentar certificado de aprovação no 1.º ano

de Harmonia e Morfologia de um dos Cursos de Graduação ou Professor de Educação Musical, bem como certificado de Harmonia do Curso de Graduação de Órgão, Composição ou Composição e Regência da Escola de Música, está isento de prestar provas correspondentes à Prova de Cultura Musical, item II — Prova Teórico-Prática, alínea "b": — "Realização escrita de um baixo, etc."

O Concurso de Habilitação para o Curso de Diretor de Cena Lirica, realizar-se-á dentro das normas da Lei de Diretrizes e Bases da Regulamentação baixada pelo Conselho Universitário e por este Regimento, dividindo-se as provas em:

- a) Provas Eliminatórias;
- b) Provas de Classificação.

São provas eliminatórias:

Cultura Geral:

I — Prova de redação e tradução:

- a) interpretação (escrita) de trecho literário;
- b) Tradução (escrita) de um trecho em francês, outro em italiano.

Cultura Musical:

II — Prova Teórico-Prática:

- a) Prova idêntica à do exame final do 4.º ano de Teoria Musical;
- b) Realização de um baixo dado, a quatro (4) vozes, sem cifras, modulante a tons vizinhos, sem notas melódicas.

III — Prova Prática:

- a) Ditado melódico (instrumental);
- b) ditado a duas (2) vozes (instrumental);

c) solfejo à primeira vista.

IV — Prova de Execução:

- a) Mecanismo;
- b) Bach;
- c) Confronto.

O Concurso de Habilitação para o Curso de Professor de Educação Musical, realizar-se-á dentro das normas de "Diretrizes e Bases" e a Regulamentação baixada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, dividindo-se as provas em:

- a) Provas eliminatórias;
- b) Provas de classificação.

São provas eliminatórias.

Cultura Geral:

I — Prova de redação e tradução:

- a) interpretação (escrita) de trecho literário;
- b) tradução (escrita) de trecho numa das seguintes línguas: francês, inglês, italiano ou alemão à escolha do candidato.

Cultura Musical:

II — Prova Teórico-Prática:

- a) Prova idêntica à do exame final (4.º ano) de Teoria Musical (Parte teórica);
- b) Realização de um baixo dado a quatro (4) vozes sem cifra modulante, a tons vizinhos com notas melódicas.

III — Prova Prática:

- a) Ditado melódico (instrumental);
- b) Ditado polifônico a 2 vozes;
- c) solfejo à primeira vista a uma voz (transportado);
- d) solfejo à primeira vista a duas vozes (sem transporte).

IV — Prova de Execução:

- Instrumento ou Canto à escolha do candidato.
- a) Mecanismo;
- b) Bach;
- c) Confronto.

## CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIVULGAÇÃO N.º 1.000

Preço NCr\$ 0,40

A VENDA:

Na Guanabara,

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

**Prova de classificação**

**Prova de execução em Instrumento de Corda, Sôpro, Piano, Harpa ou Canto, à escolha do candidato, constante dos demais itens exigidos aos respectivos programas no que se refere a Concurso de Habilitação, ao 1.º ano do Curso de Graduação.**

São eliminatórias para o Ciclo Preparatório todas as provas.

**Programa de provas para o Ciclo Preparatório:**

**Para Teoria Musical****Prova escrita:**

- ditado musical;
- ditado musical;
- questões teóricas conforme programa.

**Prova oral:**

- solfejo, leitura métrica;
- solfejo;
- questões teóricas sobre o ponto sorteado, que deverá conter três assuntos do programa.

**Para Instrumentos de Sôpro,****Harpa e Harmônio:****Até o 4.º ano:**

- apresentação de um estudo de livre escolha do candidato;
- execução de um estudo indicado pelo C.D., 30 dias antes.

**Para o 5.º ano:**

- execução de exercício de mecanismo a critério da banca;
- execução de um estudo indicado, 30 dias antes pelo C.D.;
- execução de peça sorteada dentre duas apresentadas.

**Para Violino, Viola e Violoncelo:**

- execução de um estudo afixado 30 dias antes do concurso sorteado pelo C.D.;

- execução do exercício de mecanismo, sorteado dentre os exigidos, conforme programa;

- execução de um tempo "Allegro" ou "Presto" de Concertino concerto ou sonata, de acordo com o ano e conforme o programa, determinado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso;

- leitura à primeira vista de um trecho manuscrito;

Esta prova será dada de acordo com o ano e conforme o programa.

- execução de uma peça de autor brasileiro, de livre escolha do candidato, dentre as relacionadas no programa.

**Para Contrabaixos:****(Do 1.º ao 4.º anos)**

- exercício de mecanismo conforme programa;

- um exercício ou estudo conforme programa, à escolha do candidato;
- um estudo sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso.

**Para o 5.º ano:**

- exercício de mecanismo conforme programa;
- um estudo sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso;
- uma peça sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato e de acordo com o programa.

**Para Piano:**

- execução de exercício de mecanismo dentre os exigidos, conforme programa;
- apresentação de seis (6) estudos, à escolha do candidato, para ser executado um, mediante sorteio;
- execução de trechos de Bach, conforme programa;
- leitura de um trecho manuscrito à primeira vista;
- execução de um tempo de sonata (Andamento vivo, 1.º Tempo ou Final) sorteado pelo C.D. e afixado 30 dias antes do concurso;

- execução de uma peça de repertório;

- execução de uma peça de autor nacional à escolha do candidato.

**Para Canto:**

- execução de um vocalista sorteado 30 dias antes pelo C.D.;

- execução de um vocalista sorteado dentre 4 apresentados pelo candidato e escolhidos do programa do ano precedente ao desejado;

- execução de uma peça sorteada dentre duas, apresentadas pelo candidato e pertencentes ao repertório do ano precedente ao pleiteado (uma em francês, outra em italiano);

- execução de uma peça de autor nacional, com texto em vernáculo, sorteada dentre duas apresentadas pelo candidato, e pertencentes ao programa do ano precedente ao pleiteado.

Concorrerão à prova eliminatória todos os candidatos inscritos.

Sómente será admitido à etapa classificatória, nas provas de concurso de Habilitação aos Cursos de Graduação, o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro), em cada uma das provas eliminatórias.

A etapa classificatória, somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixadas.

No Ciclo Preparatório só fará a 2.ª prova o candidato aprovado na 1.ª.

Não serão admitidos à matrícula os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para cada curso, segundo o presente Edital.

Havendo candidatos ocupando a última colocação, com a mesma soma de pontos far-se-á o desempate se necessário, levando em conta sucessivamente as notas das provas eliminatórias.

Não será feita 2.ª chamada de qualquer das provas para o Curso de Graduação e Ciclo Preparatório.

Não será concedido visto de prova ou revisão de prova quer para o Curso de Graduação, quer para o Ciclo Preparatório.

O presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

Os horários de provas serão afixados com antecedência, na Portaria da Escola.

Escola de Música, 14 de dezembro de 1967. — *Micio Tolentino da Costa*, Secretário.

Dias: 15 16 e 17-1-68)

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO E  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA, ARQUITETURA  
E AGRONOMIA  
5ª Região**

**EDITAL Nº 1.331**

De ordem do Senhor Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 15 de dezembro de 1967, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

- Por infração do art. 4º da Resolução nº 141 de 23-6-1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**ACI:**

- Nº 26.697 — Arte Plásticos Ltda.  
Nº 26.698 — Banco Agro Pecuário de Campo.  
Nº 26.699 — Condomínio do Edifício Patriarca.  
Nº 26.700 — Francisco Anísio de Oliveira Paula Filho.  
Nº 26.701 — Condomínio do Edifício San Fernando.  
Nº 26.702 — Francisco Ignacio Alves.  
Nº 26.703 — Jobel Tinoco.

- Nº 26.704 — Braglio Canuto.  
Nº 26.705 — Tectum S. A. Imobiliária e Mercantil.  
Nº 26.706 — Condomínio do Edifício Pedro Mendes.  
Nº 26.707 — Manoel Vieira Carneiro.  
Nº 26.708 — Giuseppe Anunziato Martin Renné.  
Nº 26.709 — Instituto Izabel.  
Nº 26.710 — Serviço de Aprendizagem Industrial-SENAI.  
Nº 26.711 — Rober Rosal Müller.  
Nº 26.712 — Companhia Cervejaria Brahma.  
Nº 26.713 — Adelaide Maria Bandeira.  
Nº 26.714 — João Correa Lima.  
Nº 26.715 — Laureço Gilabert.  
Nº 26.716 — Massimo Zeuli.  
Nº 26.717 — Condomínio do Edifício Avenida Chile.  
Nº 26.718 — Vicente Scovino.  
Nº 26.719 — Condomínio do Edifício Porto Seguro.  
Nº 26.720 — Flávio Gomes.  
Nº 26.721 — Maria da Glória Rodrigues Silva.  
Nº 26.722 — Euclides de Almeida.  
Nº 26.723 — Tobias Prinstsak-Condomínio Olinda.  
Nº 26.724 — Tobias Prinstsak-Condomínio Tambú.  
Nº 26.725 — Tobias Prinstsak-Condomínio Abaeté.  
Nº 26.726 — Tobias Prinstsak-Condomínio Atapoa.  
Nº 26.727 — Condomínio Alves da Mota.  
Nº 26.728 — José Calicito de Oliveira.  
Nº 26.729 — Condomínio do Edifício Cerejeira.  
Nº 26.730 — Manoel Conde Júnior.  
Nº 26.731 — Centro Comercial de Imóveis Ltda.  
Nº 26.732 — Condomínio do Edifício Arthur Lopes Cardoso.  
Nº 26.733 — Condomínio do Edifício Francisco de Castro.  
Nº 26.734 — Condomínio do Edifício Newton Gerardo.  
Nº 26.735 — Cooperativa Habitacional da Guanabara Ltda.  
Nº 26.736 — José Maria Lopes Resende e outro.  
Nº 26.737 — Sérgio Luiz de Freitas.  
Nº 26.738 — Elza da Silva Correa.  
Nº 26.739 — Francisco Roquete.  
Nº 26.740 — José Bello de Andrade.  
Nº 26.741 — Lydia Guedes Lagoa.  
Nº 26.742 — Carlos Dinis Silvino.  
Nº 26.743 — Oswaldo Lopes.  
Nº 26.744 — Condomínio do Edifício Santo Antônio.  
Nº 26.745 — Diniz Barcelos da Cunha.  
Nº 26.746 — Umberto Rossi.  
Nº 26.747 — Condomínio do Edifício Celina.  
Nº 26.748 — Amador Landões.  
Nº 26.749 — Plínio Brilhante de Albuquerque.  
Nº 26.750 — Waldir Azevedo.  
Nº 26.751 — Santo Cupello.  
Nº 26.752 — Izabel Gonçalves e outros.  
Nº 26.753 — Colégio João Lira.  
Nº 26.754 — Dionysio Octacilio de Souza.  
Nº 26.755 — Condomínio do Edifício Marina.  
Nº 26.756 — Condomínio do Edifício Vera Lúcia.  
Nº 26.757 — Condomínio do Edifício Pereira Braga.  
Nº 26.758 — Ernesto Augusto Felipe de Campos.  
Nº 26.759 — Lais de Vasconcelos Miranda.  
Nº 26.760 — Condomínio do Edifício Norma.  
Nº 26.761 — Lino Pinto de Oliveira.  
Nº 26.762 — Condomínio do Edifício Esmeralda.  
Nº 26.763 — Condomínio do Edifício Vania.  
Nº 26.764 — Márcio Barçante.  
Nº 26.765 — Condomínio do Edifício Lela.  
Nº 26.766 — Condomínio do Edifício Polester.

- Nº 26.767 — Jayme Gorberg.  
Nº 26.769 — Dionira Guia Werneck Franco.  
Nº 26.770 — Chaim S. Engiel.  
Nº 26.771 — Kaimecal Gaudin.  
Nº 26.772 — Construção e Saneamento (Cosan Ltda.).  
Nº 26.773 — Melo Afonso Engenharia Ltda.  
Nº 26.774 — Regina Selvares e outros.  
Nº 26.775 — Heins Sallomon.  
Nº 26.776 — Eicisa Engenharia S. A.  
Nº 26.777 — Condomínio do Edifício em Construção na Rua Pio 275.  
Nº 26.813 — Ogum Beira Mar.  
b) Por infração do art. 16 da Lei nº 5.194 de 23-12-1966.  
Nº 26.778 — Joaquim Gonzales de Lima Filho.  
Nº 26.779 — Luiz Augusto dos Santos Braga.  
Nº 26.780 — Aloysio de Abreu Castro.  
Nº 26.781 — Aloysio de Abreu Castro.  
Nº 26.782 — Mário de Cândia.  
Nº 26.783 — Amâncio Alves Maciel.  
Nº 26.784 — Alfredo José França Santos.  
Nº 26.785 — Antônio Leitão.  
Nº 26.786 — Friedrich Leipnik Wolfner.  
Nº 26.787 — Izrael Szajmbrum.  
Nº 26.788 — Darcy Costa de Oliveira Vinagra.  
Nº 26.789 — Claudio Rosenthal.  
Nº 26.790 — Jorge Ense da Silva.  
Nº 26.791 — H. Mendlowicz Engenharia S. A.  
Nº 26.792 — Campo Cia. Auxiliar de Melhoramentos Produção e Obras.  
c) Por infração do art. 16 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966, combinado com o parágrafo único do art. 73 da mesma Lei.  
Nº 26.793 — Edgar Luiz Duque Estrada.  
Nº 26.794 — Eduardo Piragipe da Fonseca.  
Nº 26.795 — Demolições Arco Iris Ltda.  
Nº 26.796 — Demolições Arco Iris Ltda.  
Nº 26.797 — Sociedade Eletro Hidro Estrela Ltda.  
Nº 26.798 — Marcha Engenharia Ltda.  
d) Por infração do art. 6º da alínea "a" da Lei nº 5.194 de 23-12-1966.  
Nº 26.799 — Restaurante Progresso Romaria Ltda.  
Nº 26.800 — Agostinho Diniz dos Santos.  
Nº 26.801 — Abigail Ferreira Redon.  
Nº 26.803 — Antônio Marques.  
Nº 26.802 — Artéria Puntas.  
Nº 26.804 — Manoel Matos de Sá.  
Nº 26.805 — Raul Correa de Mello.  
Nº 26.812 — Abílio Leite Magalhães Filho.  
e) Por infração do art. 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.  
Nº 26.806 — Construtora Domingues Alves de Oliveira.  
Nº 26.807 — Pinturas S. Carlos Ltda.  
Nº 26.808 — Ceda Engenharia Limitada.  
Nº 26.809 — Adalberto Santos Ferreira.  
f) Por infração do art. 16 da Lei nº 5.194 de 23-12-1966.  
Nº 26.809 — Adalberto Santos Ferreira.  
Nº 26.810 — Max Mordche Crizman.  
Nº 26.811 — Alberto Correa Amotim.  
Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contrar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes do citado autos, ou apresentar a defesa que tiverem, sob pena de serem julgados à revelia.  
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1967. — *Galileo Foucaux*, Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO EDITAL

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado por Associação de Poupança e Empréstimo Riograndense do Norte (APERNO), única constituída em Natal — RN, sendo:

Conselho de Orientação: — Ciro Barreto de Paiva, Paulo Pinheiro de Viveiros, Origenes Monte, Kleber de Carvalho Bezerra, Mancel Torres de Araújo Aldo Barreto de Paiva, Marcelo Cabral de Andrade, Manoel Gurgel de Amaral Valente e Cleunício Holanda dos Santos.

Administração Executiva: — Fernando Antonio Paiva (Administrador Geral) e Olímpio Procópio de Moura (Administrador de Operações e Financeiros).

A relação dos associados fundadores encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes da associação a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Av. Presidente Wilson nº 164 — 13º andar, Rio de Janeiro — GB. — Francisco de Assis G. Moreira, Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado por Associação de Poupança e Empréstimo, única constituída em João Pessoa — PB, sendo:

Conselho de Orientação: — José Waldomiro Ribeiro Coutinho (Presidente), Claudio de Faiva Leite (Vice-Presidente), Aluisio Afonso Campos, José Luiz de Assis, Ivandro Moura Cunha Lima, Francisco Ayrton Aguiar, Otacilio de Souza Barbosa e Alvaro de Araújo Ferreira.

Administração Executiva: — José Augusto de Souza Pérez e Aristete Ferreira Sales.

A relação dos associados fundadores encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes da associação a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Av. Presidente Wilson nº 164 — 13º andar, Rio de Janeiro — GB. — Francisco de Assis G. Moreira, Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado por Tamoyo — Associação de Poupança e Empréstimo, única constituída em Vitória — ES, sendo:

Conselho de Orientação: — Geraldo Fonseca Siqueira, Jonice Siqueira Tristão, José Maria Vivacqua dos Santos, Mancel Ferreira, José Ribeiro Tristão, José Maria Gomez Lombardi, Adhumar Musso Leal, Arnaldo Ferreira e Luiz Alberto Musso Leal.

Administração Executiva: — Fernando Gianordoli Giestas, (Administrador Geral), Robson Andrade Cerqueira (Administrador Financeiro) e

Garroff Weigert (Administrador de Operações).

A relação dos associados fundadores encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes da associação a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Av. Presidente Wilson nº 164 — 13º andar, Rio de Janeiro — GB. — Francisco de Assis G. Moreira, Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado por Associação de Poupança e Empréstimo de Goiás — (APEGO), única constituída em Goiânia — GO, sendo:

Conselho de Orientação: — Orlando de Moraes Lôbo, Agostinho Stacciarini, Nabor Cordeiro do Valle, Domingos Luiz de Andrade Júnior, João Batista Filho e Ruy de Castro Santos.

Administração Executiva: — Newton Pereira de Castro (Administrador Geral), Ladislau Noel Ferraz (Administrador de Operações) e Antonio Erico Merola (Administrador Financeiro).

A relação dos associados fundadores encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes da associação a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Av. Presidente Wilson nº 164 — 13º andar, Rio de Janeiro — GB. — Francisco de Assis G. Moreira, Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado por Associação de Poupança e Empréstimo Paranaense — (APEPAR), única constituída em Curitiba — PR, sendo:

Conselho de Orientação: — Avelino Antonio Vieira, Paulo Branco Pereira Orlando Vilceldo Danielevitz, Ferdinando Miraglia, Irineu Antunes, Francisco Paulo José Minoli, Mário Staudler de Souza, Carlos Rischbieter, Carlos Seara Muradás e Waldomiro Baptista Junior.

Administração Executiva: — Jefferson Weigert Wanderley (Administrador Geral) e Tomaz Edison de Andrade Vieira (sem designação especial).

A relação dos associados fundadores encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes da associação a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Av. Presidente Wilson nº 164 — 13º andar, Rio de Janeiro — GB. — Francisco de Assis G. Moreira, Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado por Associação de Poupança e Empréstimo de Santa Catarina — (APESEC), única constituída em Florianópolis — SC, sendo:

Conselho de Orientação: — Djalma Araújo, Francisco Arcanjo Grillo, Jacob Augusto Moejorn Nacul, João Batista Bonnassis, Newton Linhares D'Avila, João Hôbôto Costa, Cláudio de Vincenzi, Hamilton Cardoso, Aderval Ramos da Silva e João Eduardo Moritz.

Administração Executiva: — Dalmiro Francisco Andrade (Administrador Geral), Waldir Veiloso da Silva (Administrador Financeiro) e Ary Canguçu de Mesquita (Administrador sem qualificação especial).

A relação dos associados fundadores encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes da associação a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Av. Presidente Wilson nº 164 — 13º andar, Rio de Janeiro — GB. — Francisco de Assis G. Moreira, Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado por Associação de Poupança e Empréstimo Habitacional de Alagoas — (Apehal), única constituída em Maceió — AL, sendo:

Conselho de Orientação: — Alceu das Chagas Carvalho, Alfredo Ramiro Basto, Robson de Castro Marques, Edgar Alves de Lima, Ruy Ferreira de Almeida, Terézinha de Jesus Oliveira Moreira, Geraldo Guimarães Alves Vilela e José Beltrão de Castro Junior.

Administração Executiva: — Lindon nor Mota (Administrador-Geral), Caudino Ernesto Guimarães Moreira (Administrador de Operações) e Abilio Amorim Silveira (Administrador-Financeiro).

A relação dos "associados-fundadores" encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes da associação a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Av. Presidente Wilson nº 164 — 13º andar — Rio de Janeiro — GB. — Francisco de Assis G. Moreira, Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado por Associação de Poupança e Empréstimo Habitacional do Ceará, única constituída em Fortaleza — CE, sendo:

Conselho de Orientação: — Emygdio Cabral Gomes de Sousa, Afonso André de Carvalho Barros, João Soares Neto, Aristóteles Canary Ribbeiro e Admarim Câmara.

Administração Executiva: — Célio Ferreira Fontencille (Administrador-Geral), Walter Humberto Monte (Administrador de Operações) e João José de Sá Parente (Administrador-Financeiro).

A relação dos "associados-fundadores", encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes da associação a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo de 30 (trin

ta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes-Financeiros, na Av. Presidente Wilson nº 164 — 13º andar — Rio de Janeiro — GB. — Francisco de Assis G. Moreira, Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado por Associação de Poupança e Empréstimo do Pernambuco — (APEPE), única constituída em Recife — PE, sendo:

Conselho de Orientação: — Djalma Rodrigues da Silva, Jairo de Oliveira Itamailho, Nelson Albino Pimentel, Alaim Desirée Querette, Nilo da Silva Moraes, Francisco José Viana de Mello, Fernando José de Queiroz Samico e José Henrique Wanderley.

Administração Executiva: — José Feijó de Azevedo (Diretor-Executivo).

A relação dos associados-fundadores encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes da associação a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes-Financeiros, na Av. Presidente Wilson nº 164 — 13º andar — Rio de Janeiro — GB. — Francisco de Assis G. Moreira, Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado pelas entidades abaixo relacionadas, todas constituídas na Cidade do Rio de Janeiro, Estádio da Guanabara.

1) Morada — Associação de Poupança e empréstimo. Conselho de Orientação — Antonio Gomes Calçado, Manoel Fernando Thompson Motta, Milton Costa Ienz Cesar, Zélio Bernardino, Joaquim Gomes Calçado e Washington Coelho Pinto.

Administração Executiva — Jofira Alves de Carvalho (Diretor-Geral), Lindberg Pigueiredo (Diretor de Operações), José Pinheiro Lucas (Diretor-Financeiro) e Luiz Paulo de Souza Lobo (Diretor).

2) Solar — Associação de Poupança e empréstimo. Conselho de Orientação — Nelson Mufarrej, Arnando Coude, José Luiz Moreira de Souza, Aldo Lorenzo Oliveira, José Cândido Almeida dos Reis, Georges Charles Walborn, Mário Lorenzo Fernandez e Manoel de Moura Pereira Junior.

Administração Executiva — Américo Tavares (Administrador-Geral), Delcio Baptista Coutinho (Administrador de Operações), e Arnando Rinaidi Balbi (Administrador de Aplicações).

3) APEX — Associação de Poupança e Empréstimo. Conselho de Orientação — Marechal Joaquim Justino Alves Bastos, Joaquim Alves Costa, Waldyr Caldas Pires, Dácio Vieira Monteiro, Luiz Victor Vieira, Benny Szajufarber, Luiz-Afonso Costa, Adolfo Bergamini Junior, Luiz Fernando Victor Rodrigues e Arlövisto Marcos de Almeida Régio.

Administração Executiva — Jairo Cortez Costa (Administrador-Geral), José Fernandes Vieira (Administrador de Operações), Henrique Mendes de Mello Viana (Administrador Financeiro) Almir Mariano Pereira Coelho e Pedro Rachid Mansur (Administradores sem designação especial).

4) APEG — Associação de Poupança e Empréstimo da Guanabara. Conselho de Orientação — Francisco Sá Lessa, Maurício Joppert da

Salva, José Piquet Carneiro, Felipe de San Tiago Dantas Barbosa Quintal, Felício de Paulo e Antônio Augusto Alves Sarda.

**Administração Executiva** — Eugênio Agostini Netto.

A relação dos associados fundadores de cada uma dessas entidades encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes das associações a que se refere este edital deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Avenida Presidente Wilson nº 164, 13º andar, Rio de Janeiro — GB. — *Francisco de Assis G. Moreira*, Gerente da SAF.

A Superintendência de Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação, nos termos do subitem 5.5 da Resolução nº 22-67, da Diretoria do Banco, torna público o pedido de Carta-Patente formulado pelas entidades abaixo relacionadas, todas constituídas no Estado de São Paulo.

1) SEULAR — Associação de Pou-

pança e Empréstimo — São Paulo, Capital.

**Conselho de Orientação** — Cardeal D. Agnelo Rossi (Presidente), Doutor Lucas Nogueira Garcez, Dr. Paulo Augusto de Lima, D. Ernesto de Paula, Dr. Pedro Conde e St. José Abdalla.

**Administração Executiva** — Doutor Antônio Leme Nunes Galvão (Administrador-Geral).

2) Associação de Poupança e Empréstimo "Habitat" — São Paulo, Capital.

**Conselho de Orientação** — Mauro Ribeiro de Moraes, Eduardo de Moraes Dantas, Julio Capobianco, Plínio de Carvalho Simões e Joaquim Antonio Borees Aranha.

**Administração Executiva** — Marcelo Ribeiro da Silva Caracciolo (Administrador-Geral) e Gerard Gustav Josef Banwart.

3) Associação de Poupança e Empréstimo Mauá — São Paulo, Capital.

**Conselho de Orientação** — Clodoaldo Alves Torres, José Kanan Matta, João Ferreira Lopes, Alexandre Serpa Albuquerque, João Rimsa, Romeu Tovo, Emilio Naccache, Francisco Miguel Cuoco, João Serpa Al-

buquerque e Luiz Fernando do Amaral.

**Administração Executiva** — Alvaro de Souza Lima, Archimedes Barros Pimentel e Paulo de Marco.

4) Cidade de Deus S/C — Associação de Poupança e Empréstimo — São Paulo, Capital.

**Conselho de Orientação** — Amador Aguiar, Laudo Natel, Luiz Silveira, Leonardo Gracia Junior, Basílio Troncoso Filho, Lázaro de Mello Brandão, Mário Coelho Aguiar, Raul Passarelli e Altino Avian.

**Administração Executiva** — Luiz Antonio Salinas, Yon Moreira da Silva e Sérgio Freitas Costa.

5) Associação de Poupança e Empréstimo de São Paulo — São Paulo, Capital.

**Conselho de Orientação** — Gabriel Gonçalves Jr., Ernesto Assad Abdalla, Eduardo da Cunha Bueno Mellão, Nicolau Scarpa Jr., Eduardo Sadi, Jorge Haddad Netto e Abrahão Zaurzur.

**Administração Executiva** — Sérgio Stephano Chohfi (Administrador-Geral), Armando Vaz (Administrador de Operações) e Afif Cury (Administrador Financeiro).

6) CREDIBEL — Associação de

Poupança e Empréstimo — Sorocaba — São Paulo.

**Conselho de Orientação** — Alexandre Beldi Netto, Egberto Navarro Simoni, Oswaldo Prestes de Oliveira, General Divisão R/1 Raymundo Netto Corrêa, Wilson Kalil, Osório Leme Filho, Olavo Yabiku e Hélio da Silva Freitas.

**Administração Executiva** — Tibério de Paula Santos (Administrador-Geral) e José Archimedes de Paula Santos (Administrador-Secretário).

A relação dos associados fundadores dessas entidades encontra-se nesta Superintendência à disposição dos interessados.

Quem tiver conhecimento de fatos ou detiver informações sobre impedimentos e incapacidade legal ou técnica dos fundadores e dirigentes das associações a que se refere este edital, deverá proceder à competente comunicação ao BNH no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, dirigindo-se à SAF — Superintendência de Agentes Financeiros, na Avenida Presidente Wilson nº 164, 13º andar, Rio de Janeiro — GB. — *Francisco de Assis G. Moreira*, Gerente da SAF.

# REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO N.º 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16